



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPREJAN -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA EM 24 DE JUNHO
DE 2020**

Ata 006/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se à sede do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, sito na Rua Henrique Dias, nº433, Vila Anita Costa, Jandira, os seguintes Membros do Conselho Fiscal: Gley de Oliveira Borges Brito, Jaqueline Gonçalves da Costa, Reinaldo Eleotério Venuto, Sonia Cristina da Costa Souza, Suely Aparecida Paulista dos Santos, em reunião ordinária que teve início às 10h11min. A Sr.^a presidente apresentou a pauta e deixou em aberto para algum outro assunto a ser tratado, não havendo nenhum outro assunto deu abertura a reunião, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1)** Análise dos balancetes, processos de pagamentos mensais e boletins de caixa (Maio de 2020), onde após analisadas não constatamos nenhuma irregularidade; **2)** Análise das aplicações financeiras, após análise dos relatórios, da empresa de assessoria financeira Crédito e Mercado (Maio de 2020); **3)** Passou-se a verificar os recolhimentos previdenciários da Prefeitura e da Câmara Municipal (Maio de 2020) onde através da análise dos extratos bancários e das guias de recolhimentos, constatou-se que os valores e seus repasses foram feitos na sua totalidade; **4)** Após análise dos relatórios, não constatamos nenhuma irregularidade. A senhora Maria Aparecida da Silva Gomes Pereira nos apresentou uma Minuta do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os fins que especifica, e dá outras providencias”, minuta esta e justificativas que fazem parte desta Ata. A Sr.^a presidente deixou a palavra em aberto, não havendo nenhuma manifestação dos conselheiros, colocou essa ata em votação, sendo aprovada por unanimidade por todos os membros presentes, não havendo nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada as 12h15min. Eu, Reinaldo Eleotério Venuto,

1



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"



Secretário membro, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os membros presentes.

SONIA CRISTINA DA COSTA SOUZA - Presidente _____

GLEY DE OLIVEIRA BORGES - Vice-Presidente _____

REINALDO ELEOTÉRIO VENUTO - Secretário _____

JAQUELINE GONÇALVES DA COSTA - Membro _____

SUELY APARECIDA PAULISTA - Membro _____

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº xx/2020

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar o empenho de verbas necessárias a atender despesa orçamentárias resultantes de pagamento de precatório em virtude de Sentença Judicial transitado em julgado, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Este precatório teve origem em sentença de Ação Judicial formulada pela servidora Laura Nívea Pinheiro, transitada e julgada gerando precatório a ser pago referente à Ação nº 0004469-90.2008.8.26.0299/02, e ainda diante ao cumprimento de sentença referente à Ação Rescisória nº 2221431-82.2017.8.26.000, movida pelo Iprejan pra desconstituição da decisão proferida no processo ordinário, onde a ação rescisório foi julgada extinta com resolução do mérito. O processo foi movido em face do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN "Onício de Brito Vilas Boas", para fim de concessão de benefício por incapacidade, restando vencedora a autora, com decisão transitada em julgado.

A operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta corporação a apreciação da propositura em regime de urgência especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal

Diante de sua clareza e importância, espera-se aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Jandira

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os fins que especifica, e dá outras providências"

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aberto no Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN "Onício de Brito Vilas Boas", um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.734.738,31 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 41, item II da lei federal nº. 4320/64 e Lei Municipal nº. 2.286 de 29 de novembro de 2019, conforme abaixo:

Órgão 01 - IPREJAN INST. DE PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA	
Unidade 03 – DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	
Funcional Programática 09.122.0021.2.203 – Custeio do Regime de Previdência Municipal	
Categoria Econômica 31.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.734.738,31
Total Geral	1.734.738,31

Art. 2º. - Para atender a despesa com o presente crédito adicional especial será utilizado o valor de R\$ 1.734.738,31 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º. Item III da lei federal nº. 4320/64 conforme abaixo:

Órgão 01- IPREJAN INST. DE PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA	
Unidade 03 – DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	
Funcional Programática 99.999.79999.2.799 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
Categoria Econômica 99.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.734.738,31
Total	1.734.738,31

Art. 3º - Fica incluída a programação constante no artigo 1º às ações estabelecidas nas Leis 2.193 de 29 de novembro de 2017 e Lei 2.265 de 01 de julho de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira, em _____ de _____ de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Handwritten signatures and marks:
- A large blue signature on the right side.
- A blue mark resembling a stylized 'S' or 'D' at the bottom right.
- A blue mark resembling a stylized 'S' or 'D' at the very bottom right.